



PROCESSO N.º 924/04

PROTOCOLO N.º 8.293.446-0

PARECER N.º 185/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Administração  
– Área Profissional: Gestão, de forma subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

### I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2772/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Campos, do Município de Santo Antonio do Sudoeste que, por sua Direção, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão.

### 2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Humberto de Campos está situado à Rua Presidente Vargas, 143, Centro, em Santo Antonio do Sudoeste.

Com base no Parecer n.º 910/02-CEE, a instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional.

### 3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Administração

Área Profissional: Gestão

Regime de Funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira no período noturno.

Regime de Matrícula: semestral

Carga Horária: 1.200 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de um ano e meio e máximo de cinco anos.

Modalidade de Oferta: presencial

Consta do Plano de Curso o que segue:



PROCESSO N° 924/04

#### **4 – Articulação com Setor Produtivo**

“Empresas dos mais variados setores produtivos estão sendo contactadas para que possam ser coadjuvantes no processo de capacitação com qualidade dos futuros profissionais”.

#### **5 – Justificativa**

“O Mundo do trabalho exige cada vez mais qualidade e produtividade, portanto faz-se necessária a implantação de cursos técnicos capazes de atender a demanda local e regional, formando profissionais que, além de qualificação necessária a sua área de atuação, sejam também flexíveis às mudanças, cujos conhecimentos ultrapassam os limites de uma formação específica, permitindo as sua atuação em qualquer segmento produtivo.

A oferta do Curso Técnico em Administração justifica-se, posto que a globalização e conseqüente quebra de fronteiras tem novos paradigmas e uma visão das relações de mercado. Isto aponta para a necessidade de uma formação que propicie ao educando à aquisição do conhecimento tecnológico, científico, socio-cultural, político e econômico, tornando-o apto a enfrentar os desafios.

Assim sendo, a sociedade atual está envolvida em um processo intenso de mutação em suas estruturas. A necessidade da empresa, o interesse do trabalhador, a própria sociedade e a qualificação para o trabalho exige estratégias integradas, construídas mediante articulação e parcerias entre governo, educadores, trabalhadores e empresas, preparando o educando para enfrentar os desafios do século XXI, beneficiando os setores modernos da economia e a sociedade como um todo.

O Curso Técnico em Administração, com organização curricular subseqüente, tem como propósito o desenvolvimento pessoal e profissional do educando, procurando formá-lo como uma visão crítica, capaz de analisar as atividades econômicas, financeiras, mercadológicas, patrimoniais e outras atividades afins, assim como, ser um agente capaz de interferir positivamente na sociedade”.

#### **6 - Objetivos**

- “- formar profissionais aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com habilitação e qualificação correspondente aos níveis técnicos;
- habilitar, qualificar reciclar jovens e adultos, desenvolvendo-lhes as competências para a inserção no mercado de trabalho;
- formar profissionais com capacidade de estabelecer-se no mercado, tanto como profissionais autônomos, como vinculados a funções de trabalho remunerado convencional, com vistas ao incremento da produção e produtividade dos diferentes sistemas produtivos, nos variados aspectos;
- formar profissionais e cidadãos com consciência das questões que envolvem os diferentes ecossistemas, estabelecendo uma linha de conduta que procure manter o crescimento da atividade produtiva, com base no desenvolvimento sustentável em sentido amplo, buscando a competitividade com equidade econômica e social e equilíbrio ambiental”.

#### **7 – Requisitos de Acesso**

Para o ingresso no Curso Técnico em Administração-Subseqüente, o aluno deverá:

- Ter concluído o Ensino Médio.
- Seguir as orientações emanadas da mantenedora.



PROCESSO N° 924/04

### **8 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com o mercado, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins, devendo buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências de um mercado globalizado”.

### **9 – Organização Curricular**

“O curso Técnico em Administração em Nível Médio – Subseqüente, está organizado de forma Semestral, com aulas presenciais, composto por disciplinas, com conteúdos estabelecidos, tendo por finalidade melhorar o desempenho do profissional. Ao concluir com êxito os três semestres, o aluno receberá o diploma de Técnico em Administração com validade em todo o território nacional”.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 924/04

## **QUADRO CURRICULAR**

**Técnico em Administração**



PROCESSO N° 924/04

### **10 – Certificação**

“Após a conclusão do curso o aluno obterá um **Diploma de Profissional de Nível Técnico em Administração**”.

### **11 – Plano de Avaliação do Curso**

“A avaliação tem a função diagnóstica e realimentadora, possibilitando a análise contínua do curso. O CEEP-SUDOESTE adotará sistema constante de avaliação tanto curricular, como institucional. A Equipe Técnico Pedagógica está sendo Capacitada através dos cursos ofertados pela Secretaria de Estado da Educação.

No Centro, a Equipe Pedagógica, faz acompanhamento constante da aplicação dos programas Curriculares, junto aos professores, levando os profissionais a refletir e debater os avanços e as deficiências diagnosticadas.

As reuniões pedagógicas que acontecem durante o ano, com professores, alunos, direção, equipe técnico pedagógica, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e também lideranças da comunidade possibilitam o grupo a rever as metodologias aplicadas nas aulas, projetos e trabalhos a campo.

A avaliação envolverá o corpo docente, discente e administrativo e terá como diretriz:

- Análise da compatibilidade do currículo com o planejamento;
- Atualização dos conhecimentos por parte dos docentes;
- Participação dos docentes para sanar as deficiências detectadas;
- Avaliação dos docentes pelos discentes;
- Estudos de egressos do curso”.

(...)

### **12 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem**

“A prática da avaliação da aprendizagem, em seu sentido pleno, só será possível na medida em que se estiver efetivamente interessado na aprendizagem dos alunos, há que se estar de fato interessado em que os alunos aprendam aquilo que está sendo ensinado.

A avaliação da aprendizagem escolar adquire seu sentido na medida em que se articula com um Projeto Político-Pedagógico e com seu conseqüente projeto de ensino.

A avaliação, tanto no geral quanto no caso específico da aprendizagem, não possui uma finalidade em si; ela subsidia um curso de ação que visa construir um resultado previamente definido.

No caso da avaliação escolar esta deve subsidiar decisões a respeito da aprendizagem dos alunos, tendo em vista garantir a qualidade do resultado que estamos construindo.

A avaliação do rendimento escolar do aluno, será feita de forma contínua, diagnóstica, permanente e cumulativa, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, obedecendo a ordenação e a seqüência dos conteúdos e a orientação geral do currículo.

A avaliação tem por objetivo diagnosticar o aprendizado do aluno; possibilitar intervenções pedagógicas; possibilitar a promoção do aluno; possibilitar ao educando uma auto-avaliação de seu rendimento e aprendizagem; e, valorização do aprendizado do aluno.

As avaliações do rendimento escolar serão realizadas de formas diversificadas, tais como: avaliação escrita; avaliação oral; pesquisa; elaboração e participação de seminários e análise de projetos, por disciplina, elaborados pelo respectivo professor, e será expressa por notas que variam entre 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), com frações de uma casa decimal.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final mínima de 5,0 (cinco vírgula zero) composta pela média aritmética das avaliações parciais de cada disciplina, e, com freqüência mínima de 75% da carga horária da respectiva disciplina e será considerado



PROCESSO N° 924/04

reprovado o aluno que obtiver aproveitamento inferior a 5,0 (cinco vírgula zero) e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina.  
A avaliação será registrada em documentos próprios, a fim de que seja assegurada a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos regularmente matriculados.  
As avaliações serão registradas bimestralmente no registro de classe do professor”.

### **13 – Corpo Docente**

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I deste Parecer.

### **14 – Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 235 e 236.

### **15 – Comissão Verificadora**

Foi emitido laudo técnico favorável a autorização do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 343/2004 do NRE de Francisco Beltrão, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Egelise Cassia Agostini de Oliveira – Bacharel em Administração (cf. fls. 244 a 255).

## **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 258/04-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico, com oferta subsequente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, do Colégio Estadual Humberto de Campos, do Município de Santo Antonio do Sudoeste, credenciado com base no Parecer n.º 910/02-CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. 002/00-CEE).

A instituição:

- a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada disciplina;
- b) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para que o Diploma tenha validade;



PROCESSO N° 924/04

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, com declaração de voto do Conselheiro Arnaldo Vicente, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de maio de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.



PROCESSO N° 924/04

**ANEXO I**

**Estabelecimento:** Colégio Estadual Humberto de Campos

**Município:** Santo Antonio do Sudoeste

**Curso:** Técnico em Administração

**Área Profissional:** Gestão

**Relação de Docentes**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Waldecir Octávio Sante	- Administração	- Coordenador do Curso
Edmilson Peron Ferrari	- Bacharel em Administração	- Teoria Geral da Administração; - Metodologia e Técnica de Pesquisa; - Administração de Pessoal.
Vilmar Magnani	- Bacharel em Administração	- Fundamentos Psicossociais da Administração; - Teoria Econômica; - Elaboração e Análise de Projetos.
Keila Andrea B. Maziero Correia	- Bacharel em Ciências Contábeis	- Sistemas de Informações Gerenciais; - Contabilidade Geral; - Administração da Produção de Materiais; - Administração Financeira Orçamentária; - Contabilidade Gerencial.
Cintia Fernanda Lanzarin	- Bacharel em Direito	- Noções de Direito; - Legislação Social e do Trabalho.
Liliane Regina Trevisol Lanzarini	- Matemática	- Estatística Aplicada
Luiz Antonio Gabriel	- Bacharel em Administração	- Finanças Públicas; - Administração de Marketing e Vendas; - Administração Estratégica e Planejamento.





PROCESSO N.º 924/04

### Declaração de Voto

Este Conselho respeita a autonomia das instituições de ensino na composição de planos de curso para educação profissional, assim a oferta de estágios supervisionados somente vem sendo considerada obrigatória por este colegiado nos casos em que a legislação assim determina, como é o caso dos cursos na área da saúde, entre outros. Contudo, é necessário considerar a Resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico que assim estabelece:

“Art. 9º A prática constitui e organiza a educação profissional e inclui, quando necessário, o estágio supervisionado realizado em empresas e outras instituições.

§ 1º A prática profissional será incluída nas cargas horárias mínimas de cada habilitação.

§ 2º A carga horária destinada ao estágio supervisionado deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.

§ 3º A carga horária e o plano de realização do estágio supervisionado, necessário em função da natureza da qualificação ou habilitação profissional, deverão ser explicitados na organização curricular constante do plano de curso.”

Destarte, todos os cursos de Educação Profissional necessitam de estágio supervisionado ou de prática para a formação de seus educandos. Não existe a necessidade explícita do estágio ou de uma disciplina de prática, a prática pode estar subjacente em todas as disciplinas. No entanto o curso que não se organiza a partir da prática não tem sentido de existir como educação profissional, seria apenas um embuste.

É ainda importante ressaltar o que estabelece a Resolução 01/2004 do CNE/CEB:

Art. 12. A Instituição de Ensino deverá planejar, de forma integrada, as práticas profissionais simuladas, desenvolvidas em sala ambiente, em situação de laboratório, e as atividades de estágio profissional supervisionado, as quais deverão ser consideradas em seu conjunto, no seu projeto pedagógico, sem que uma simplesmente substitua a outra.

§ 1º A atividade de prática profissional simulada, desenvolvida na própria Instituição de Ensino, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratórios ou salas-ambientes, integra os mínimos de carga horária previstos para o curso na respectiva área profissional compõe-se com a atividade de estágio profissional supervisionado, realizado em situação real de trabalho, devendo uma complementar a outra.

§ 2º A atividade de prática profissional realizada em situação real de trabalho, sob a forma de estágio profissional supervisionado, deve ter sua carga horária acrescida aos mínimos estabelecidos para o curso na correspondente área profissional, nos termos definidos pelo respectivo sistema de ensino.

A presente declaração tem o objetivo de explicitar a necessidade de compromisso com a prática profissional na constituição e organização do curso em lide, informar que segundo o Plano de Ação deste conselho este colegiado estará exarando novas normas para educação profissional, oportunidade em que cada estabelecimento de



PROCESSO N.º 924/04

educação profissional poderá participar com contribuições. Este conselheiro tem opinião de que não é suficiente acreditar que a prática profissional esteja subjacente nas diferentes disciplinas é necessário explicitar ou a partir de disciplinas específicas, para laborar a prática, ou garantir a obrigatoriedade do estágio supervisionado.

Arnaldo Vicente Conselheiro